



ATA DA 11ª SESSÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR RICARDO PROCÓPIO

No dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 8 horas, foi aberta, com duração de três dias úteis, a sessão ordinária por meio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo. Presentes a Excelentíssima Desembargadora Martha Danyelle Santana Costa Barbosa, em substituição à Desembargadora Lourdes de Azevêdo, e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Francimar Dias Araújo da Silva, em substituição à Juíza Suely Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, **a serviço da Justiça Eleitoral**, a Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. **JULGAMENTOS** – Ordem: 001. Processo: 0600354-72.2024.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN) e outros (2). Advogado: FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas das Contas do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, alusivas aos gastos de campanha nas Eleições 2024, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional, do montante de R\$ 4.777,58 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), resultante da utilização indevida dos recursos do Fundo Partidário (R\$725,58) e recebimento de recursos de origem não identificada (R\$ 4.052,00), nos termos do voto do Relator, parte integrante

desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 002. Processo: 0600138-61.2024.6.20.0049. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - 45 - MUNICIPAL (TIBAU/RN). Advogado: EUDES DIEGO PAIVA DO VALE. Requerido: GELZINEIDE MARIA DE LACERDA. Advogado: JOSE EDBEGNO DOS SANTOS. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (TIBAU/RN) para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Não havendo mais processos aptos para julgamento, ao final do terceiro dia útil foi encerrada a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Presidente.

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Presidente em exercício